

# RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UM QUADRO DE AUSÊNCIAS E MAL-ESTAR

Clarissa Santos Silva

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

[clarissabog@gmail.com](mailto:clarissabog@gmail.com)

Glaycianny Pires Alves Lira

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

[glayciannylira@gmail.com](mailto:glayciannylira@gmail.com)

## RESUMO

O presente artigo pretende analisar o arcabouço prático do ensino religioso, apontando para o predomínio das religiões católica e protestante – tanto no tocante ao quesito estrutural quanto ao conhecimento em si – e evidenciar a urgência da aplicação prático-efetiva das leis específicas que regulamentam o ensino religioso no país, na inclusão e valorização das religiões de matriz africana na educação brasileira.

**Palavras-chaves: Educação. Religião. Ensino Religioso. Matriz Africana.**

## ABSTRACT

This article aims to analyze the practical framework of religious education, pointing to the dominance of the Catholic and Protestant religions - both in terms of structural knowledge about the item itself - and to highlight the urgency of the practical and effective implementation of specific laws governing the teaching religion in the country, inclusion and appreciation of African religions in Brazilian education.

**Palavras-chaves: Education. Religion. Religious Education. African matrix.**

## Introdução

Em nosso país, o ensino religioso, legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, torna-se uma questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico (CURY, 1993 apud CURY, 2004).

Cavaliere (2007) afirma que essa inclusão da nova disciplina – o denominado ensino religioso – no currículo das escolas, se apresenta, em sua maior parte, como um incômodo que se instituiu pelo caráter impositivo e de controle social. A instauração da disciplina curricular de religião é, pois, um fator de mal-estar para alunos e professores e esse achaque está para além do quesito restritivamente educacional, mas parte para um viés de caráter confessional que impede um avanço saudável da disciplina.

O que se pode inferir a partir da contextualização histórica acerca da inclusão do ensino religioso nas escolas, sobretudo da forma da lei 9.475/97 (Lei de diretrizes e bases da educação) – que estabelece a inclusão do ensino religioso no currículo das escolas públicas – é que o conteúdo do que é ensinado na disciplina de religião possui um caráter imperativo – advindo de um legado colonialista e estritamente cristão. O ensino da educação religiosa – e há uma ênfase bem estruturada sobre a palavra educação no sentido de catequização – volta-se, no geral, para a instrução dos princípios da fé católica e da moral cristã, o que fere o individualismo e o direito constitucional dos sujeitos. (VALÉRIO, 2008)

O problemático é, então, que se institua uma imperiosa relação entre ensino religioso e cerceamento dos direitos individuais, de crença e de autodeterminação e além, uma incisão unidirecional de uma instituição que vai mais a frente, e mais fundo, da religião, mas que toca o conceito de religiosidade:

A religiosidade é um fenômeno inerente a todo ser humano e está presente em todas as culturas, manifestando-se na vida do homem ao longo de sua história. O termo religião tem sido conceituado de forma diferenciada dependendo de condicionamentos históricos, culturais e filosóficos. Sendo assim, ele é motivo de interpretações, podendo de acordo Durkheim (2003) ser visto como um aspecto essencial e permanente da existência humana ou como uma ilusão coletiva, criada pelo o homem no intuito de dominar o seu sentimento de impotência em relação ao mundo (FREUD apud PALMER, 2001, p.46).

A inclusão da religiosidade, na figura do respeito ao credo e a crença – ou descrença – e do conhecimento do diverso ao padronizado, ou seja, o abarcamento prático-efetivo de saberes outros que não os judaico-cristãos – com ênfase na cultura e religiões de matrizes africanas, que foram, historicamente, subjugadas e afastadas da dita cultura predominante e valorizada – apresentam-se como uma saída,

potencialmente viável, para a desconstrução do incômodo ligado à práxis do ensino religioso e para a construção de um saber mais amplo e inclusivo do domínio da religião – como integrante do currículo – nas escolas.

Nesse sentido, o aporte que mais demonstra abertura à adequação prática da inclusão das religiões de matrizes africanas como conhecimento importante e necessário, além de se apresentar, claramente, como um direito dos sujeitos, é o cumprimento da constituição federal, apoiada pelas Leis de Diretrizes Básicas da Educação, destacando, de forma incisiva que:

- VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL, 1988)

Este artigo se propõe, destarte, a analisar o arcabouço prático do ensino religioso, apontando para o predomínio das religiões católica e protestante – tanto no tocante ao quesito estrutural quanto ao conhecimento em si – e evidenciar a urgência da aplicação prático-efetiva das leis específicas que regulamentam o ensino religioso no país, na inclusão e valorização das religiões de matriz africana na educação brasileira.

## **Metodologia**

A metodologia adotada para apresentar o trabalho deve estar de acordo com o objetivo geral e com os objetivos específicos da pesquisa (LUNA, 2000). A partir desse parâmetro, o método escolhido, que melhor se enquadra, aos objetivos deste artigo é o levantamento bibliográfico.

De acordo com Gil (2009), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Para aquele autor, a principal vantagem desse tipo de pesquisa reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama maior de fenômenos do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem é particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados que estão

dispersos no tempo e no espaço relacionados ao objeto de estudo. (GIL, 2009 apud LIMA et al, 2012, p.130)

Como o conteúdo bibliográfico que suporta teoricamente o tema deste artigo vem sendo discutido há poucos anos e, ainda, não há uma densa produção acerca dos constructos teóricos que embasam a produção científica, foi necessário delimitar o material-base entre os anos de 1988 a 2014, para que, metodologicamente se tenha a possibilidade de replicação por outrem.

Galvão (2010) aponta para as vantagens da utilização do método de levantamento bibliográfico, ressaltando os benefícios referentes à prospecção da informação e potencialidade de intelectualização e conhecimento coletivos; aponta, ainda, que um levantamento bibliográfico eficaz é um instrumento inicial de grande valia para qualquer dos métodos a se escolher. Lima e Miotto (2007) detalham a pesquisa bibliográfica e a apontam como vantajosa:

Utilizar-se de um desenho metodológico circular ou de aproximações sucessivas no encaminhamento da pesquisa bibliográfica, permite, através da flexibilidade na apreensão dos dados, maior alcance no trato dialético desses dados, pois o objeto de estudo pode ser constantemente revisto, garantindo o aprimoramento na definição dos procedimentos metodológicos, como também a exposição mais eficiente do percurso de pesquisa realizado. (LIMA & MIOTTO, 2007, p. 44).

Portanto, a escolha do método é abalizada por suas vantagens, assim como pela sua adequação ao proposto neste artigo e, ainda, o amplo alcance que se pode conseguir na utilização desta metodologia. Ressalta-se, ainda, a importância da pesquisa bibliográfica, no sentido de atualização e reformulação dos pressupostos teórico-científicos, que rearranja conceitos, propõe novos e descarta conjeturas falhas.

### **Análise dos resultados**

O trato com o tema da religiosidade revolve aspectos que estão intrinsecamente relacionados às questões da diversidade e multiplicidade cultural. Neste sentido, é preciso em primeira instância reconhecer as singularidades que marcam este território plural e absorvê-las como parte do conjunto constituidor da realidade sócio histórica na qual nos inserimos, evidenciando a importância de todas estas representações e, além

disso, suscitando o respeito e aceitação das diversas manifestações religiosas como legítimas representantes da construção cultural dos povos. Como argumenta Eliane Moura da Silva (2004, p.6):

Conhecer o lugar onde estamos e onde os outros estão em relação à fé e às crenças leva-nos a desenvolver um sentido de proporção no amplo campo das religiões, religiosidades, experiências religiosas - onde todos devem ser ouvidos e respeitados. A diversidade se faz riqueza e deve conduzir à compreensão, respeito, admiração e atitudes pacificadoras.

Neste sentido, ao voltarmos nossos olhares para a questão das religiões de matriz africana, evidencia-se a importância de seu reconhecimento e inserção, ao notarmos como este aspecto vincula-se também a historicidade africana e de constituição dos afro-brasileiros. Esta história recoberta de exploração, subjugação e violência, suscita a necessidade de políticas afirmativas, que corroborem, principalmente com a “reparação, reconhecimento e valorização” (BAKKE, 2011, p. 58). Urge a exploração didática que abarque as profundas raízes da pluralidade cultural e relações étnicas, estabelecendo diálogo que problematize e reflita sobre as dinâmicas étnico-raciais normatizadas em nossa sociedade.

Ao refletirmos sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” (de Março de 2004), veremos que:

O foco das diretrizes seria, então, regulamentar as ações de implantação da Lei que assegurassem políticas públicas que permitissem aos afrodescendentes a expressão de sua identidade específica, assim como a presença desta identidade nas escolas, em todos os níveis de ensino. Ou seja, que os afro-brasileiros sejam representados em sua especificidade, e como sujeitos históricos, tanto nos materiais didáticos, quanto nos currículos. E que se garanta a presença de profissionais qualificados para lidar com questões das relações étnico-raciais e da pluralidade cultural promovendo uma reeducação das relações estabelecidas entre diferentes grupos sociais que compõem nossa sociedade. (BAKKE, 2011, p. 58)

No entanto, não podemos recair sobre a ingenuidade da aplicabilidade ideal das Diretrizes e Leis. Em verdade, o que fica evidenciado no contato com a realidade da aplicação são diversos problemas que acabam por reiterar um discurso proselitista cristão-evangélico. O primeiro empasse relativo ao Ensino Religioso está na falta de

uniformidade de abordagem, tendo em vista que a regulamentação de tal currículo ficou sob responsabilidade dos sistemas de educação estatais, tendo como base a LDB de 1996/97, podendo sofrer influências da identidade e orientações majoritárias daquela jurisdição, ferindo assim o princípio primeiro de respeito à pluralidade, como evidencia Emerson Giumbelli: “Os atores e instâncias são muitos e os documentos legais vêm acompanhados de controvérsias que multiplicam os discursos em jogo.” (2008, p.4)

Com relação à História e Cultura Afro-brasileira e Africana, prescrita pela Lei 10.639/2003, o problema persiste na falta de objetividade na aplicabilidade de suas Diretrizes. A abordagem apresenta-se vaga, generalista, sem especificações que orientem uma efetivação do discurso proposto. Como critica Sales Augusto dos Santos (2005, p.33):

A legislação federal, segundo nosso entendimento, é bem genérica e não se preocupa com a implementação adequada do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Ela não estabelece metas para implementação da lei, não se refere à necessidade de qualificar os professores dos ensinos fundamental e médio para ministrarem as disciplinas referentes à Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, menos ainda, o que é grave segundo nosso entendimento, à necessidade de as universidades reformularem os seus programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente de licenciaturas, para formarem professores aptos a ministrarem ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.

Ao observarmos este cenário problemático em ambas instâncias, observaremos que a inserção da Cultura Afro-brasileira no Ensino Religioso, combinação de duas abordagens rasas no contexto das Leis e Diretrizes, acaba por reforçar um cenário que mantém discursos seculares, majoritários e elitistas. O pesquisador Milton Silva dos Santos, em observância àquilo que notou em suas vivências e análises no contexto escolar e à enfoque do Ensino Religioso, afirmou:

O que pude perceber nessa fase de acompanhamento das escolas, é que os/as professores/as, em sua maioria historiadores/as, constroem suas aulas com base em materiais ultrapassados, de diferentes fontes, que acabam por priorizar a aliança católica-evangélica. Os pais, por sua vez, na maioria das vezes, não são comunicados sequer da existência da disciplina, como não são sondados sobre a permissão ou não da participação de seus filhos. (2012)

Evidencia-se, portanto, a falência da aplicabilidade em vistas das Leis e Diretrizes idealizadas. É de suma importância a compreensão de que o foco das políticas públicas deve pautar-se além da inserção de conteúdos e currículos didáticos, promovendo também – e talvez, em primeira instância – uma revisão das conjunturas instauradas historicamente, responsáveis por gerar discursos de subjugação e discriminação. Revolvendo a questão de respeito e reconhecimento da pluralidade que configura a alteridade dos sujeitos.

## **Conclusão**

Reconhecendo que o discurso majoritário na religiosidade brasileira está associado a cristandade católica e/ou protestante, vemos que as demais manifestações religiosas encontram-se debeladas no limbo da inferioridade ou impropriedade. Algo especialmente exacerbado quando observamos as religiões de matriz africana, que carregam a cruz de um “Cristo Negro”, pesado e marcado por uma história envolta em séculos de exploração, inferiorização e demonização de suas divindades.

A efetiva implementação da Lei 10.639/2003 e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana/2004, representaria a consolidação da possibilidade singular e necessária de reparar, reconhecer e valorizar nossa matriz africana em todos os aspectos que revolvem sua constituição histórico-cultural e identitária, permitindo desconstrução de valores étnico-raciais de uma normatividade ocidentalista e eurocêntrica.

## Referências

BAKKE, Rachel Rua Batista. **Na escola com os orixás: o ensino das religiões afro-brasileiras na aplicação da Lei 10.639.** (Tese de doutorado). FFLCH/USP. São Paulo, 2011.

BRASIL. **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Serviço Gráfico, 1988.

CURY, C. R. J. **Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente.** Revista Brasileira de Educação. Set /Out /Nov /Dez 2004 No 27. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf> > Acesso em: 09 Novembro 2014.

GALVÃO, M.C.B. **O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica.** In: Laércio Joel Franco, Afonso Dinis Costa Passos. (Org.). Fundamentos de epidemiologia. 2ed. A. 398 ed. São Paulo: Manole, 2010, v. , p. -377. Disponível em: <[http://www2.eerp.usp.br/Nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento\\_bibliografico\\_CristianeGalv.pdf](http://www2.eerp.usp.br/Nepien/DisponibilizarArquivos/Levantamento_bibliografico_CristianeGalv.pdf) > Acesso em: 02 Novembro 2014.

GIUMBELLI, Emerson. 2008. **Ensino Religioso em Escolas Públicas no Brasil:** notas de pesquisa. Revista Debates do NERP, Religião e Políticas Públicas, vol, n.14, UFRGS:69-88.

LIMA, et al. **Estudos de Caso e sua Aplicação:** Proposta de um Esquema Teórico para Pesquisas no Campo da Contabilidade. RCO, Ribeirão Preto, SP, v. 6, n. 14, p. 129-144, jan-abr 2012. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP\\_MACKENZIE/servicos\\_educacionais/stricto\\_sensu/Ciencias\\_Contabeis/Producao\\_Cientifica/ESTUDOS\\_DE\\_CASO\\_E\\_SU\\_A\\_APLICACAO.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Ciencias_Contabeis/Producao_Cientifica/ESTUDOS_DE_CASO_E_SU_A_APLICACAO.pdf)> Acesso em: 08 Novembro 2014.

LIMA, T. C. S; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico:** a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>> Acesso em: 08 Novembro 2014.

LUNA, S. V. de. **Planejamento de pesquisa**: uma introdução. São Paulo: EDUC, 2000.

PALMER, M. **Freud e Jung**. São Paulo: Loyola, 2001.

SANTOS, Milton Silva dos. In: **As religiões de matriz africana e o ensino religioso**: a experiência da Relatoria do Direito Humano à Educação. Formação em Direitos Humanos; Relações Raciais, São Paulo, 1º ed., dez. 2012. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/?p=1787>> Acesso em: 04 de Novembro de 2014.

SANTOS, Sales Augusto dos. **A Lei nº. 10.639/2003 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro**. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº.10.639/2003. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SILVA, Eliane Moura da. Religião, **Diversidade e Valores Culturais**: Conceitos Teóricos e a Educação para a Cidadania. Revista de Estudos da Religião. n. 2, ano 2004. Disponível em: <[www.pucsp.br/rever/rv2\\_2004/p\\_silva.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf)>. Acesso em: 04 de Novembro de 2014.

VALÉRIO, D. B. **O ensino religioso na escola**: uma questão uma complexa. Arcoverde, 2008. Disponível em: <[http://www.gper.com.br/documentos/00119\\_ensino\\_religioso\\_escola.pdf](http://www.gper.com.br/documentos/00119_ensino_religioso_escola.pdf)> Acesso em: 09 Novembro 2014.